



JOÃO ANTUNES
Consultor da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Limitações aos benefícios fiscais

Maio é, tradicionalmente, um mês de muito trabalho para os profissionais da contabilidade, responsáveis que são pela regularidade tributária dos sujeitos passivos. É o mês da entrega da declaração de rendimentos, modelo 22, onde se apura o lucro tributável com as correspondentes correções fiscais, a matéria coletável, coleta e correspondentes deduções, nomeadamente, todos os benefícios fiscais que operem por dedução à coleta. E uma tarefa árdua, complexa, que envolve muitos cálculos e, pese embora, atualmente, o software seja em muito facilitador da vida dos profissionais, implica sempre o conhecimento de normas fiscais, muitas delas, dispersas por vários diplomas.

Muito se tem falado e escrito sobre o papel dos benefícios fiscais na captação de investimento, como uma panaceia para todos os nossos males, mas, de facto, a economia nacional necessita de investimento produtivo, nacional e estrangeiro, como do pão para a boca. Existem atualmente vários benefícios fiscais para quem investe: o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento – RFAI, a dedução de lucros retidos e reinvestidos - DLRR que visam, a par da redução da taxa de IRC a que estamos a assistir, dar o sinal de que somos um país investment-friendly. O Código do IRC prevê uma limitação às deduções à coleta de benefícios fiscais, não podendo o IRC liquidado resultante ser inferior a 90% do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufruísse de benefícios fiscais. No entanto, esta limitação não se aplica aos benefícios fiscais de carácter contratual, ao SIFIDE II, aos benefícios fiscais às zonas francas e os que operem por redução de taxa, aos benefícios fiscais à criação de emprego, ao RFAI, à DLRR e ao regime da remuneração convencional do capital social. Existe aqui um leque alargado de instrumentos fiscais de apoio ao investimento que não se sujeitam, de facto, àquela limitação. Finalmente, os benefícios fiscais deparam-se com uma limitação, esta imposta pela União Europeia, com a sua política de imposição de limites máximos aos auxílios estatais de finalidade regional.

O IRC liquidado resultante não pode ser inferior a 90% do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufruísse.

Estes limites têm uma majoração de 10 pontos percentuais para as médias empresas e de 20 pontos percentuais para as micro e pequenas empresas.

Obstáculos europeus

O Código Fiscal ao Investimento integra o mapa nacional de auxílios estatais com finalidade regional que se aplicam aos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e ao RFAI, para o período de 1 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2020.

Estes limites têm uma majoração de 10 pontos percentuais para as médias empresas e de 20 pontos percentuais para as micro e pequenas empresas. A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não ultrapassa 43 milhões de euros. Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma entidade que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros. Na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

Os sujeitos passivos que aufram benefícios fiscais são obrigados a preencher o anexo D à declaração de rendimentos, modelo 22, devendo indicar o montante total de incentivos fiscais e não fiscais. Quando o montante total de incentivos fiscais e não fiscais ultrapassar o limite referido na legislação comunitária, fixado em 200 mil euros por três exercícios, o excesso deve ser transportado para a declaração modelo 22. Este excesso resultante da aplicação da chamada regra “de minimis” é inscrito como uma reposição de benefícios fiscais. O Estado tem ao seu dispor vários instrumentos de política fiscal por forma a incentivar o investimento produtivo, mas tem limites à sua ação, dado que pertencemos a uma Comunidade de 28 Estados-Membros. Apesar da dita solidariedade europeia, todos estes Estados competem entre si para captar o tão desejado investimento, e como todos integram o Mercado Único, houve que impor condições para que não se verifiquem distorções da concorrência.